



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/08/2019

Edição N° 159



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1383/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1385/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1386/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1387/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1388/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1389/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1390/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1391/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1392/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1393/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1394/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1395/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1396/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1397/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1398/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1399/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1400/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1401/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1040962-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050303-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1078934-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 1º Oficial de Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1071294-28.2019.8.26.0100

Dúvida Dúvida Suscite.: 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0037684-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0052988-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências 13º Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100
(000.05.033790-4)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100
(100.07.200713-1)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0820209-61.1994.8.26.0100
(000.94.820209-9)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo
principal 0926972-18.1996.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0039980-81.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0044097-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0044097-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0049117-87.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1045743-46.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1066328-22.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1071747-23.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1074783-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083411-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1135270-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 0017738-75.2012.8.26.0100 (apensado ao processo 0001976-53.2011.8.26.0100)

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1014840-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1039635-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1056344-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1068951-59.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1070862-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1077557-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1078406-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1079174-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1079585-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1080691-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082460-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082775-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082927-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082942-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083005-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083202-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083369-02.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083379-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083669-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083853-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083949-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª Vara de Registros Públicos - Editais de Citação

Editais de Citação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4424873 e A4424978.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1383/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893719.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1385/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4666050, A4666128 e A4666159.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1386/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4379512, A4379891, A4379956, A4379989 e A4668513.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1387/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0662630.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1388/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4791578.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1389/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4303788, A4303789, A4303790, A4303792 e A4303822.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1390/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4541850, A4541857 e A4541858.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1391/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0658522.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1392/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1349823.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1393/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4507390, A4507544, A4507517, A4507509, A4507487, A4507437, A4507348, A4507442, A4507443, A4507450, A4507451, A4507409, A4507428 e A4507567.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1394/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4417157, A4417213, A4417287, A4417346 e A4417376.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1395/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989552.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1396/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290898.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1397/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4447544, A4447593, A4447612 e A4447722.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1398/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370450 e A1370448.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1399/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2430093.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1400/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4667118 e A4667111.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1401/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4326421, A4560067, A4560216, A4560248, A4560339, A4560411, A4560038, A4560106, A4560223, A4560264, A4560347, A4560047, A4560180, A4560234, A4560297 e A4560368.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1040962-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1040962-78.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 17/18): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento por e-mail de suposto ofício referente à decisão expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mairiporã, determinando a exclusão provisória do protesto lavrado em desfavor de Leonardo Alves dos Santos, figurando como apresentante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Esclarece o tabelião que entrou em contato com mencionado Juízo, sendo informado da não autenticidade da decisão judicial. Juntou documentos às fls.02/08. Comunicada a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.11). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.14/15). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial sob nº 531/2019, para investigação do noticiado (fl.11). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento do apontamento. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 20 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 187)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050303-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

0050303-48.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls. 24/26): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a prenotação da escritura de compra e venda lavrada no Cartório Ferreira Lima Notarial Registral e Distribuição da Comarca de Saboeiro - Estado do Ceará, referente ao imóvel matriculado sob nº 105.382, acompanhado do requerimento em nome de Geraldo Fanti Filho e Maria Regina da Silva Barbosa Fanti, assinado apenas por ela. Relata o Registrador que verificou a existência de fortes indícios de falsidade no título apresentado, consistente: a) na utilização de selo furtado em 2016 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Ifigênia; b) o escrevente Giovani Jouzef Testoni, que assinou o reconhecimento de firma, não consta do cadastro CANP; c) a certidão da escritura data de 05.10.2018, todavia foi apresentado o 2º traslado, com data de 24.10.2018; d) o selo de reconhecimento de firma na certidão, pertence ao 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza; e) o e-mail que consta

do cabeçalho da escritura não confere. Foi juntado o respectivo Boletim de Ocorrência (fls.08/09). O Oficial do 30º Tabelionato de Notas da Capital manifestou-se à fl.17. Aduz que não logrou êxito em encontrar cópia do ato em que aposto o reconhecimento de firma imputado a suposto preposto da Serventia, nem o número do selo. Todavia, consignou que Giovani Jousef Testoni foi funcionário da mencionada Serventia no período de 13.08.1993 a 30.04.2016. Por sua vez, o Oficial de RCPN do 5º Subdistrito - Santa Ifigênia prestou esclarecimentos à fl.18. Destaca que resta prejudicada a manifestação, haja vista que não consta cópia do documento no qual estaria aposto o ato de reconhecimento de firma com selo que teria sido furtado. Saliencia, no entanto, que a Serventia foi vítima de furto ocorrido em 16.10.2016, fato este comunicado ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de indícios de falta funcional (fls.21/22). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Registrador, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, nos termos do boletim de ocorrência lavrado às fls.08/09. Em que pese a argumentação da dificuldade na prestação de informações pelo 5º RCPN - Santa Ifigênia, devida a ausência de documentos, ressalto que os documentos originais que acompanharam a inicial foram encaminhados pelo registrador ao 10º Distrito Policial - Seccional Penha de França para a instauração do respectivo inquérito policial para apuração dos fatos narrados. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Neste contexto, tem-se que todos os atos administrativos foram praticados, comunicandose o furto ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos que detém competência para análise das questões referente aos Tabelionatos da Capital, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 374)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1078934-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: 1º Oficial de Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

1078934-82.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 1º Oficial de Registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sentença (fls. 77/79): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, requerendo autorização para o cancelamento da averbação realizada no registro da pessoa jurídica Millenium Representações S/C LTDA, em que houve a transferência integral das cotas sociais para George Martins Cunha e João Batista Maia Pinheiro, e a posterior alteração da denominação social para Metalgear Ferragens LTDA com a modificação de sua natureza jurídica para comércio atacadista de ferragens e ferragens em geral, com o consequente encerramento do registro. Saliencia o tabelião que recebeu ofício da JUCESP solicitando o cancelamento da averbação da conversão, tendo em vista que, por decisão judicial, houve o reconhecimento da nulidade dos documentos pela prática de fraude, consistente na falsificação dos documentos pessoais de João Batista Maia Pinheiro (autos nº 2009.84.00004518-9). Juntou documentos às fls.03/66. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls.72/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se verifica da sentença proferida pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em que figurou como autor João Batista Maia Pinheiro e réu a União Federal (fls.53/60), foi determinado o cancelamento do registro nº 423.623.004-63, levado a efeito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), de modo que uma nova inscrição seja realizada em nome do autor. Neste contexto, a JUCESP cumpriu a determinação concernente ao mencionado cancelamento (fls.16/53), e consequentemente a nulidade reconhecida por sentença transitada em julgado atinge os atos de averbação, não havendo como permanecer o ato registrário de um título fraudulento, ante a ausência de participação de João Batista Maia. As hipóteses de cancelamento dos atos registrários estão previstas no artigo 250 da Lei de Registros Públicos que dispõe: "Art. 250: Far-se-á o cancelamento: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; III - A requerimento do interessado, instruído com documento hábil. IV - a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)". Grifei. A presente hipótese se enquadra nas causas estabelecidas pelo dispositivo legal mencionado, tendo a decisão judicial transitado em julgado, reconhecendo a fraude praticada, nos termos do artigo 250, I, da Lei de Registros Públicos. No mais, com o cumprimento da decisão pela JUCESP, não haverá a produção de qualquer efeito a transformação societária, logo é mister que também ocorra o cancelamento da

averbação da modificação no registro, com a adequação do ato à realidade fática. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente determino que se proceda ao cancelamento da averbação realizada no registro da pessoa jurídica Millenium Representações S/C LTDA. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 413)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1071294-28.2019.8.26.0100

Dúvida Dúvida Suscite.: 5º Oficial de Registro de Imóveis

1071294-28.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 5º Oficial de Registro de Imóveis Suscitdo.: Elias Natalio de Souza Reprtate.: Fausto Martins Roboredo Mota Sentença (fls. 46/49): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Elias Natalio de Souza, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra, através da qual se buscou transmitir o imóvel matriculado sob nº 6.463. O óbice registrário refere-se a necessidade de apresentação da Certidão Negativa relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em consonância com o art.47, I, "b" da Lei Federal nº 8.212/91. Esclarece o registrador que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, logo, a responsabilidade do registrador continua vigente nos termos do art.48 e seu parágrafo 3º. Juntou documentos às fls.03/39. Não houve apresentação de impugnação pelo suscitado, conforme certidão de fl.40. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.43/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO Dje-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando

devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Elias Natalio de Souza, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 28 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 390)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0037684-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

0037684-86.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Fernando Nunes Fernandes Interesdo.: 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 16/19): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fernando Nunes Fernandes diante de eventual conduta irregular do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sob a alegação de que a intimação não foi recebida pelo devedor de fato, mas sim por seu pai, bem como a notificação ocorreu fora do horário comercial. O tabelião manifestou-se às fls.03/04. Informa que a certidão de dívida ativa foi apresentada pelo Município de São Paulo em 16.05.19, por indicação, nos termos do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, item 21.1. Em 17.05.19, após conferência do documento, foi expedida intimação para o endereço fornecido pelo apresentante, entregue em 21.05.19, e o respectivo aviso de recebimento devolvido ao cartório na mesma data e dentro do tríduo legal. Destaca que não foi realizado o pagamento, não foi comunicada a sustação judicial do protesto e nem solicitada a desistência do pedido de protesto pela apresentante, razão pela qual houve a lavratura em 22.05.19. Assim, no dia 23.05.19, primeiro dia útil após a data limite para o pagamento, o requerente foi informado que no título não poderia ser pago no cartório e o pagamento ao apresentante deveria ser realizado a partir do dia útil seguinte. Por fim, esclarece que as intimações são realizadas dentro do horário comercial. Juntou documento à fl.05. Intimado das informações prestadas, o interessado ficou silente, conforme certidão de fl.09. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, pela ausência de conduta irregular praticada pelo delegatário (fls.13/14). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. O art.1º da Lei Federal nº 9.492/97, que disciplina a atividade de protesto de títulos, dispõe que o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Neste contexto, após o recebimento e a verificação pelo tabelião da ausência de qualquer irregularidade, no aspecto formal, ocorreu a intimação do devedor. A lei não determina prazo para o devedor realizar o pagamento ou impedir o protesto, mas estabelece que o prazo para registro do protesto é de três dias úteis contados da protocolização do título. No caso em exame houve a comprovação da intimação assinada pelo pai do interessado, recebida em 21.05.2019, sendo o aviso de recebimento devolvido ao cartório na mesma data, ou seja, dentro do tríduo legal: a apresentação do título (16.05.2019), a conferência do documento com a expedição da intimação (17.05.2019 - sexta feira) e a intimação (21.05.2019), com o retorno do AR na mesma data, em consonância com o Cap. XV, item 10.2 e 10.2.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "10.2. Não realizado o pagamento, não comunicada a sustação judicial do protesto nem formalizada a desistência do pedido de protesto de títulos e outros documentos de dívida formalmente regulares, o protesto deve ser lavrado no último dia do tríduo legal, com atenção ao item 44 deste Capítulo e aos seus subitens, concluindo-se, no primeiro dia útil subsequente, o procedimento de lavratura e registro do protesto, obrigatoriamente antes do início da jornada de trabalho para atendimento ao público. 10.2.1. O título ou o documento de dívida protestado e o respectivo instrumento do protesto deverão estar disponíveis ao interessado no primeiro dia útil subsequente, contado do registro". A alegação da ausência de intimação pessoal do requerente deve ser afastada, tendo em vista que há nos autos, à fl.05, a juntada do recebimento da notificação assinada pelo pai do interessado. A questão já foi enfrentada anteriormente nesta mesma 1ª Vara de Registros Públicos, no processo número 0026913-88.2015.8.26.0100: "A notificação da parte, expedida por AR e recebida no endereço da interessada, é considerada válida e eficaz, sendo necessário tão somente que a carta chegue ao local de destino, ainda que do recibo não conste a assinatura do próprio destinatário." Não resta, portanto, dúvidas sobre a validade da intimação. Somado a este fato, o último dia do tríduo legal para retirada do protesto pela realização do pagamento, sustação judicial ou desistência do pedido pelo apresentante ocorreu em 22.05.2019, todavia, apenas no dia 23.05.2019, compareceu o interessado à Serventia com o intuito de realizar o pagamento, ou seja, dois dias após o recebimento da notificação, logo agiu com acerto o tabelião ao informar que o título não poderia ser pago no cartório, devendo o valor ser pago diretamente ao apresentante, com o consequente pedido de cancelamento do protesto a ser feito pelo devedor. Por fim, tem-se que a intimação ocorreu dentro do horário comercial, uma vez que o AR retornou ao cartório no próprio dia da intimação. Logo, desprovidas de qualquer fundamento as alegações do requerente e não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Delegatário que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, mantendo -se

consequentemente o protesto lavrado. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 27 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 292)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0052988-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências 13º Registro de Imóveis

0052988-28.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Interesdo.: 13º Registro de Imóveis - Interesda.: Brasília de Souza Sentença (fls. 106/108): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, formulado por Brasília de Souza, que pretende o cancelamento/bloqueio do registro nº 12, efetivado na matrícula nº 63.202, do 13º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de que o compromisso de compra e venda que o originou foi forjado, sendo que nunca manteve contato com o apontado comprador, Ismael de Paula, bem como não recebeu a importância constante do instrumento particular levado a registro e não possui firma no 28º Tabelião de Notas da Capital. Foram juntados documentos às fls.02/58 e 89/99. O Registrador manifestou-se às fls.70/71. Informa que, após proceder à devida qualificação do título apresentado, considerou o documento formalmente apto a registro. Juntou documentos às fls.72/87. O Ministério Público opinou pelo bloqueio da matrícula e posterior arquivamento do feito, tendo em vista a ausência de conduta irregular praticada pelo registrador. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando as informações e documentos juntados nos autos, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da documentação utilizada para a venda do imóvel matriculado sob nº 63.202. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento particular de 10.03.2019, no qual a requerente comprometeu-se a vender o imóvel em caráter irrevogável e irretratável a Ismael de Paula, constando o reconhecimento de firma de todas as partes interessadas. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura do mencionado documento, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 63.202, do 13º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, concluo pela ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador. Cumpre destacar que o delegatário tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado, sendo que no caso de dúvida, deverá recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de zelo e prudência no exercício profissional. No caso em tela, o Oficial conferiu a presença de todos os requisitos necessários à validade do título, bem como a observância aos princípios que norteiam os atos registrários, resultando na aptidão formal do título, razão pela qual entendo pela ausência da aplicação de qualquer medida disciplinar, determinando o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 396)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0025253-58.2012.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A - Fl. 302: Defiro os pedidos de intimação pessoal. Expeça-se o necessário. Intime-se. PJV-44 - ADV: SILVIA LETICIA DE ALMEIDA (OAB 236637/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 1130/1136: Aguarde-se por mais 90 dias. Decorridos, informe a parte autora sobre o julgamento do Recurso Especial. No silêncio, intime-se para manifestação. Int. PJV-21 - ADV: FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP), OITI GEREVINI (OAB 69488/ SP), REINALDO DANELON JUNIOR (OAB 182298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl. 636: Ciência à parte autora, para que se manifeste em 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. PJV-74 - ADV: DENER AFONSO MARTINEZ (OAB 160812/SP), SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), ANDRE DE SOUZA SILVA (OAB 235952/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0338/2019 - Processo 0820209-61.1994.8.26.0100 (000.94.820209-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0820209-61.1994.8.26.0100 (000.94.820209-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Fanganiello e outros - Denise do Carmo Rafael Simoes de Oliveira e outro - Vistos. Fls. 465/504: Defiro a carga fora de cartório pelo prazo legal de 5 dias. Após, aguardem os autos em cartório pelo prazo de 30 dias, para eventuais consultas. Decorridos este último prazo, retornem os autos ao arquivo. Int. PJV-807 - ADV: KATIA MITTELSTAEDT (OAB 103307/SP), JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM (OAB 25765/SP), DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos. Em consulta realizada no Bacenjud nesta data (anexa), verifiquei que a ordem de transferência faltante será cumprida até 19.09. Nesses termos, proceda a z. serventia nova consulta ao portal de custas após essa data. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0039980-81.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0039980-81.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Humberto Cirillo Maltese - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Humberto Cirillo Maltese diante de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Relata o reclamante que se

dirigiu à Serventia para a retirada de uma notificação endereçada à sua filha Cássia Carlin Malteze, sendo informado que não poderia ser entregue mencionado documentos, vez que o Aviso deveria estar com firma da destinatária reconhecida, além da apresentação do documento original da notificanda. Insurge-se da exigência mencionada, sob o argumento da ausência de base legal. Destaca, ainda, que é uma pessoa idosa, razão pela qual deveria receber atendimento prioritário, contudo o tempo de espera foi maior que 50 minutos. Juntou documentos às fls.03/07. O Registrador manifestou-se às fls.09/11 e 19/20. Esclarece que, em se tratando de notificações das quais possa resultar a consolidação da propriedade, a entrega do documento a terceiros somente é feita mediante a apresentação da procuração ou autorização com firma reconhecida do destinatário, identificando o procurador, ou autorizado pela exibição de documento hábil, nos termos do item 2 das "Observações" inscritas no rodapé do "Aviso Urgente". Afirma que tais cautelas pretendem preservar a segurança jurídica que se espera do ato. Saliencia que, no presente caso, o reclamante além de não ter providenciado o reconhecimento de firma na autorização de retirada da notificação, não apresentou qualquer tipo de documento de identificação da notificanda que contivesse a sua assinatura. Em relação ao tempo decorrido de atendimento ao interessado, aduz que fica parcialmente prejudicada a informação, tendo em vista que as senhas fornecidas aos usuários são pré impressas somente como número de chama, não registrando o horário de sua retirada. Todavia, levando-se em consideração que o interessado discordou das exigências para a entrega da notificação, o escrevente submeteu os fatos a seus superiores, resultando na demora informada na inicial. Destaca, por fim, que a Serventia adota atendimento preferencial, em consonância com o capítulo XIII, item 88, alínea "b", reservando cadeiras destinadas a estes usuários, bem como os atendentes são orientados a prestar atendimento prioritário. Apresentou documentos às fls.12/14 e 21/23. Intimado das informações do Registrador, o reclamante manteve-se silente (certidão - fl.26). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. De acordo com o Capítulo XX, item 42.8 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "item 42.8: Ao procurador do notificando, desde que tenha poderes para receber notificações poderá ser entregue uma via do documentos registrador, caso em que será certificado o cumprimento da decisão". Da leitura do presente dispositivo, verifica-se que para o apresentante retirar a documentação em nome do devedor fiduciante deve apresentar procuração com poderes específicos e documento original ou autorização com firma reconhecida constando do aviso de recebimento o nome da pessoa que receberá a notificação extrajudicial. Tal cautela deve ser observada pelo registrador, em consonância com o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, especialmente para o destinatário da notificação, haja vista que caso contrário qualquer pessoa poderia retirar a notificação em nome do fiduciante e este ficaria impossibilitado de purgar a mora. Neste contexto, o Capítulo XX, Subseção II, itens 242 a 262, dispõe do procedimento a ser adotado no para intimações e consolidação da propriedade fiduciária, merecendo destaque o item 249 que estabelece: "A intimação (notificação) far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ao seu representante legal ou procurador, e poderá ser promovida por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deve recebe-la, mediante solicitação do Oficial do Registro de Imóveis, ou ainda, pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), salvo regra previamente estabelecida no contrato de financiamento" (g.n) O que causa surpresa é que, apesar do reclamante atacar a exigência, houve a apresentação da autorização com a firma devidamente reconhecida com a consequente retirada da notificação. Nota-se que o interessado, sendo especialista na área jurídica, deveria ter pleno conhecimento dos trâmites e peculiaridades da Lei nº 9.514/97. Entendo que a espera de 50 (cinquenta) minutos pelo reclamante não se mostra demasiada, vez que o lapso temporal decorreu exclusivamente por uma situação criada pelo próprio usuário. De acordo com os documentos juntados pelo registrador (fls.21/23), verifica-se a plena observação em relação ao atendimento prioritário e lugares especiais destinados a estes usuários. Por fim, devidamente intimado das informações do registrador, o reclamante manteve-se silente (certidão - fl.26), o que pressupõe sua concordância com as explanações do delegatário. Logo, tem-se que estão desprovidas de qualquer fundamento as alegações da requerente e não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: HUMBERTO CIRILLO MALTESE (OAB 140868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0044097-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044097-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anotese. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do registrador (fls.27/30). Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.27/30. Int. - ADV: VICTOR DA SILVA MAURO (OAB 264288/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0044097-18.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0044097-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Uninove - Associação Educacional Nove de Julho - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a requerimento da Associação Educacional Nove de Julho, mantenedora da Universidade Nove de Julho, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, salientando o inconformismo na negativa em se levar a termo o cancelamento da penhora, e consequente indisponibilidade, averbada sob nº 09 na matrícula nº 231.562. Aduz a requerente que obteve ordem judicial favorável nos autos do Agravo de Instrumento nº 5003062-74.2019.4.03.0000, determinando a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar o levantamento da penhora incidente sobre os imóveis das matrículas nºs 41.557, 87.900, 165.302, 165.303, 165.304 e 165.305, as quais foram unificadas na matrícula nº 231.562. Destaca que o D. Juízo da 5ª Vara das Execuções Fiscais, ao receber o comunicado do Tribunal, deu efetivo cumprimento ao comando, emanando ordem para que o 18º Cartório de Imóveis fizesse as averbações determinadas em sede de liminar, contudo a Serventia deixou de dar o efetivo cumprimento ao exigir de forma arbitrária certidão do trânsito em julgado de decisão proferida a título liminar. Foram juntados documentos às fls.05/25. Acerca das informações do Registrador, a interessada manifestou-se às fls.34/37. Argumenta que o mandado de levantamento de penhora está na posse do Oficial de Justiça desde 18.07.2019, a fim de que seja cumprida de forma efetiva a ordem emanada pelo MMº Juízo da 5ª Vara Federal - Fiscal, razão pela qual requereu o arquivamento da reclamação pela perda do objeto. Em relação à conduta do registrador em exigir a certidão do trânsito em julgado, entende incabível, vez que protocolizou notificação extrajudicial no dia 02.05.2019, bem como noticiou o Juízo da Vara das Execuções Fiscais o descumprimento da liminar em 06.05.2019, ocasião que foi determinada a expedição do mandado de cancelamento de penhora. Por fim, foi expedido novo mandado de cancelamento de penhora em 18.07.2019 a fim de que seja cumprido efetivamente a decisão liminar. Apresentou documentos às fls.38/43. O Ministério Público opinou pelo arquivamento deste feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular (fls.46/47). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital. Se procedermos uma análise cuidadosa dos princípios registrários, chegaremos à conclusão que todos, sem exceção, têm por finalidade trazer ao álbum imobiliário a segurança necessária que o direito espera e necessita para estabilidade das relações jurídicas, segurança essa que até justifica o emprego de formalismo moderado. Ao aplicar qualquer dos princípios registrários deve o Oficial Registrador sempre zelar pela segurança jurídica, que pode ser considerada o alicerce do Registro de Imóveis, pois sem ela os atos por ele praticados não serão revestidos da certeza e presunção de veracidade. Os princípios registrários e a formalidade foram criados em benefício dos cidadãos e devem se sobrepor ao direito de propriedade garantido pela Constituição Federal quando a segurança jurídica estiver ameaçada. No caso em tela, para o cancelamento almejado, há a necessidade da apresentação de título hábil, sendo que a simples atualização do andamento processual não basta para o cumprimento da decisão judicial, haja vista que o registrador não tem acesso ao sistema do Tribunal de Justiça, sendo imprescindível a apresentação do mandado de cancelamento expedido pelo Juízo competente, fato que foi observado pela decisão expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara de Execuções (fl.36), encontrando-se o título de posse do Oficial de Justiça para o devido cumprimento. Logo, agiu o registrador dentro da estrita legalidade, sendo certo que a requerente providenciou a expedição do título hábil para o cancelamento da penhora, razão pela qual entendo pelo arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: VICTOR DA SILVA MAURO (OAB 264288/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 0049117-87.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0049117-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta e outro - Vistos. Tendo em vista a manifestação da requerente (fls.11/17), recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, para apresentação de informações complementares, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.11/17. Int. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a intimação por hora certa ou edital de Fabiana Tchordach Centini Ziegler e Aline Vasconcelos Iglesias, na qualidade de fiduciantes, em relação aos imóveis matriculados sob nºs 19.078 e 144.696, respectivamente. Relata a requerente que foram expedidas intimações nas seguintes datas: a) com referência a Fabiana - 15.03.2017, 17.03.2017, 25.03.2017, 18.07.2017, 26.07.2017 e 01.08.2017; b) com referência a Aline - 15.03.2017, 25.03.2017, 05.04.2017, 18.07.2017, 26.07.2017 e 01.08.2017. Afirma que todas as diligências obtiveram a mesma resposta: "As mesmas não foram encontradas nos endereços indicados, tendo sido deixados avisos específicos para comparecimento no referido Cartório, o que não ocorreu". Não havendo indícios de ocultação, não se adotou o procedimento por hora certa. O Registrador manifestou-se às fls.05/09. Esclarece que a devedora Fabiana Tchordach Centini Ziegler foi notificada por hora certa em 03.10.2017, pelo 2º Registro de Títulos e Documentos da Capital. Todavia, os esforços dispendidos para a notificação de Aline restaram infrutíferos. Salienta a possibilidade de aplicar-se a excepcionalidade da notificação por hora certa, porém, o procedimento fica a critério dos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, não havendo qualquer ingerência da Serventia Imobiliária para a efetivação. Por fim, destaca que a notificação via edital, cuja realização está a cargo da Serventia, depende da certificação expressa e inequívoca de que a devedora fiduciante Aline encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido procurada em todos os endereços indicados pela credora fiduciária. Juntou documentos às fls.10/35. Acerca das informações prestadas pelo Registrador, a instituição financeira manifestou-se às fls.41/42, reiterando os argumentos expostos na inicial. Os Oficiais do 8º, 4º e 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital manifestaram-se às fls.53/68. Esclarecem que o procedimento de intimação por hora certa não foi adotado, tendo em vista a ausência da certificação expressa de que a devedora estava se ocultando para não ser intimada. Tendo em vista que a questão relacionada com a intimação por hora certa foi resolvida nos autos do pedido de providências nº 0077310-83.2017.8.26.0100, informou o Oficial do 7º Registro de Imóveis que dos endereços indicados pela CEF restaram apenas dois (Rua Ulisses Cruz, nº 966, aptº 104 - Torre B e Praça Louveira nº 51, aptº 104 - Torre B), com a possibilidade de localização da devedora Aline, sendo que os Oficiais do 2º e 8º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital (fls.53/62 e 85/92), entenderam que não havia motivo para suspeita de ocultação. Neste contexto, atendendo ao procedimento determinado no pedido de providências acima mencionado, foram encaminhadas novas intimações aos dois endereços, com a observação de que se houvesse a constatação da suspeita de ocultação, que fosse realizada a notificação por hora certa. Assim, foram realizadas novas notificações à devedora Aline, restando novamente negativas, porém foram constados pelos notificadores que ela se encontrava em local incerto e não sabido (fls.155/156), razão pela qual a CEF requereu a intimação da fiduciante por edital, com fulcro no art. 26, § 4º da Lei nº 9514/97 (fl.165). O Ministério Público opinou pela intimação por hora certa e alternativamente pela intimação por edital (fl.168). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifica-se que a pretensão da CEF é a intimação por hora certa e alternativamente por edital das devedoras fiduciantes Fabiana Tchordach Centini Ziegler e Aline Vasconcelos Iglesias. Saliento que em relação a intimação de Fabiana, de acordo com as informações do registrador, já ocorreu, por hora certa, em 03.10.2017, restando prejudicado o pedido em relação a ela. No que concerne à devedora Aline, analisando os documentos juntados à inicial e no decorrer do tramite deste procedimento, entendo pela evidente tentativa de ocultação para não ser notificada, apesar de certificado que está em endereço incerto ou não sabido. Isto porque, de acordo com a certidão do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (fl.156), no endereço da Praça Louveira, nº 51, aptº 104, Torre B, houve a informação dos porteiros Alan Duarte e Ricardo Borges, que a destinatária não se encontrava no momento, mas que seu nome consta da lista atualizada de condôminos, razão pela qual foi entregue a notificação e solicitado que se anotasse a entrega no livro de correspondência. Em nova tentativa de diligência no mesmo endereço, o porteiro Alan informou que a destinatária é proprietária do imóvel, mas o imóvel está sendo habitado pelo seu cunhado Alex Puluti, que não se encontrava no momento, bem como havia seis meses que a notificanda não comparecia no local. Considero que a devedora foi notificada para comparecimento na Serventia, sendo efetuada a entrega do aviso específico pelo porteiro, bem como a inclusão no livro de correspondência. Somado a este fato, o marido da devedora, Caio Vinicius Ferreira Pinto de Lima, foi intimado para purgação da mora em 28.03.2017, o que consequentemente pressupõe que sua esposa Aline saiba da existência de notificação em seu nome. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital e consequentemente, neste caso específico, declaro válida a notificação da devedora Aline Vasconcelos Iglesias por hora certa, apesar de constar da notificação que encontra-se em local incerto ou não sabido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Defiro o requerimento dos impugnantes à fl.263. Dê-se ciência à perita nomeada para que comunique às partes, com antecedência de cinco dias, das diligências e exames a serem realizados, possibilitando que os assistentes acompanhem a perícia. Após, à perícia. Int. - ADV: MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Defiro o prazo de 05 dias. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Notas**

Processo 1037175-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por FRANCISCO ALVES DE SOUZA e FRANCISCO FLORENCIO DE SOUZA ante a negativa do 9º OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL em proceder ao desdobro da matrícula nº 56.986, sob o argumento de falta de título hábil para análise e qualificação registraria. Os requerentes afirmam (fls. 01/05, 41/44 e 57/60) que são os únicos herdeiros de Florencio de Souza e Valderice Alves de Souza, condôminos, juntamente com Severino Ferreira da Silva, do imóvel agora em debate. Ainda, informam que tais condôminos já teriam providenciado a divisão e regularização do terreno em análise, desdobrando-se em dois imóveis distintos (fls. 15/18). Tal procedimento contou com a aprovação da Prefeitura de São Paulo, sendo realizado sobre a égide da lei de Regularização de Edificações em Situação Irregular (10.199/86). Desse modo, defendem que a presente questão não se trata de extinção de condomínio, mas da averbação de desdobro, realizado há 30 anos e consolidado na situação fática. Juntaram documentos às fls. 09/28. O Oficial se manifestou às fls. 36/38 e 53/54, sustentando que as alegações dos requerentes direcionam-se para obtenção do registro individual de imóvel que se encontra, segundo a realidade registral extraída da pertinente matrícula, em situação de condomínio. Dessa forma, os requerentes desejam realizar a prévia extinção do condomínio, entretanto, sem a apresentação de título hábil para validar a divisão. Assim, defende a negativa de registro efetivada pela serventia em relação ao documento elaborado unilateralmente pelos próprios requerentes. Quanto ao alegado desdobro, já habilitado pela municipalidade, informa que a documentação se encontra hábil para efetivação do parcelamento. Porém, as matrículas abertas deverão respeitar os registros anteriores, assim, ambos os imóveis preservariam a condição condominial. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido, mantendose o óbice registrário (fls.64/66). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. O imóvel identificado pela matrícula nº 56.986 apresenta evidente desatualização em relação à averbação das alterações de titularidade e das ocorrências relatadas pelos requerentes. A notícia sobre o falecimento dos dois condôminos não deu origem à averbação relativa ao processo de sucessão da titularidade do presente imóvel. Dessa forma, na ausência de qualquer identificação de manifestação de vontade proveniente dos titulares dominiais quanto ao fim do condomínio, por meio de título hábil, não pode ser unilateralmente extinto por parte ilegítima. O término da relação condominial encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 1.320 e 1.321 do Código Civil. A divisão da coisa comum só pode se dar de forma amigável (por escritura pública, no caso do imóvel ter valor superior a 30 salários mínimos) ou judicial (por carta de sentença de ação de extinção de condomínio). Ainda, o parágrafo único do artigo 1.314 do mesmo código dita: "Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros". O condomínio em questão, como mostra a matrícula nº 56.986 (fls. 09/10), se dá entre Severino Ferreira da Silva e Florêncio de Souza. Em respeito ao princípio da continuidade registral, verifica-se a necessidade de atualização dos dados relativos à titularidade do imóvel, assim como das ocorrências informadas pelos requerentes. Segundo o disposto no artigo 195 da Lei de Registros Públicos: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."

Nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da LRP, dispõe o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: "Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeia dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar do registro como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os elos de uma corrente, um encadeado no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1219). Quanto à alegação de já ter sido realizado desdobro do imóvel frente à análise da municipalidade, a documentação apresentada às fls. 15/24 demonstra-se hábil para instruir a regularização registral em relação à respectiva matrícula. Entretanto, como bem indicado pelo Oficial, tal documentação precisa ser apresentada à serventia registral, passando pelo necessário exame de legalidade dos documentos e inserindo-se a averbação pertinente. Por fim, cabe ainda a ponderação de que mesmo com a regularização do desdobro, as novas matrículas não teriam o condão de alterar a situação condominial. Ambos os imóveis permaneceriam em condomínio na proporção de 50% a Severino Ferreira da Silva, solteiro, e 50% a Florencio de Souza, enquanto o devido procedimento de extinção do condomínio não se concretize. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Francisco Alves de Souza e Francisco Florencio de Souza em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, mantendo-se o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), VICTOR HENRIQUE BRANDINO (OAB 418265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1045743-46.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros

Processo 1045743-46.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Viviane Bastos de Sena Escribano - - Anderson Escribano - Vistos. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JÚLIO AUGUSTO LOPES (OAB 185008/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1047479-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro requerido por JOSÉ LOPES RODRIGUES, relativo ao nome dos proprietários do imóvel transcrito sob nº 83.146 no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O requerente informa que o imóvel encontra-se na titularidade tabular de seus pais, sendo que eles teriam mudado de nome no decorrer da vida, sem que tais alterações fossem averbadas na respectiva matrícula. Dessa forma, com o falecimento dos genitores, o requerente pretende a regularização da cadeia sucessória do bem frente à serventia registral. Juntou documentos às fls. 08/24. O Registrador relata que, ao solicitar a regularização registral, o requerente teria apresentado escritura de cessão de direitos hereditários e documentação pessoal de seus pais nas quais constam incongruências em relação ao disposto na matrícula. Assim, entende que o aperfeiçoamento da qualificação relativa aos proprietários do imóvel deve ser promovido perante o presente juízo. O Ministério Público opinou às fls. 62/64 pela a procedência do pedido. É o relatório. Decido. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos em relação à retificação do nome de MANOEL, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que se verifica uma qualificação precária na matrícula de nº 83.146. Nesse sentido, o requerente apresentou documentação que permite identificar, com suficiente grau de certeza, que MANOEL RODRIGUES e MANOEL RODRIGUES BICHO são a mesma pessoa, como constante pelo RNE de fl. 59 e a certidão de casamento de fls. 57/58. Por outro lado, quanto à MARIA JOSÉ, o mesmo não se verifica. A identificação presente na matrícula informa o nome MARIA JOSÉ CARVALHO LOPES e, como bem pontuado pelo D. Oficial, a documentação apresentada não permite confirmar que MARIA JOSÉ CARVALHO LOPES é a mesma pessoa que MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES. Sem o devido lastro documental que permita confirmar a alegada alteração, permitir tal registro configuraria ameaça ao princípio da segurança jurídica, um dos grandes norteadores da atividade registraria. Saliento, neste ponto, a possibilidade de que o requerente busque a retificação da escritura de inventário e adjudicação (fls. 11/15), para que constem ali todos os nomes pelos quais Maria José era conhecida, conforme constou na escritura de cessão de direitos hereditários (incluindo a qualificação como Maria Jose de Carvalho Lopes), de modo que o título corresponda ao que consta na matrícula. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE retificação proposta por José Lopes Rodrigues, e determina a retificação da matrícula nº 83.146 do 10º Registro de Imóveis da Capital, a fim de alterar o nome do MANOEL RODRIGUES para MANOEL RODRIGUES BICHO. Deste procedimento não decorrem custas,

despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RITA DE CASSIA BUENO (OAB 265713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1053536-36.2019.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano - Vistos. Fl.33: Defiro à suscitante o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fl.31. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA OMIL LUCIANO (OAB 125251/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1066328-22.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1066328-22.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ângelo de Paiva Teixeira - - Taciana Santos Miziara - - Renato Franco Correa da Costa - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA, após negativa de registro de escritura de compra e venda cujo objeto é a vaga de garagem da matrícula nº 115.585. O óbice se deu por conta do comprador da vaga de garagem não possuir a propriedade de unidade autônoma no condomínio edilício e pelo fato do suscitado, o vendedor da vaga, encontrar-se em situação de indisponibilidade de seus bens, como verificado em averbação localizada à fl. 39. O Oficial juntou documentos às fls. 04/68. Houve impugnação às fls. 69/74. O suscitado alegou que a vaga de garagem, objeto da escritura qualificada negativamente, seria uma unidade autônoma, assim, não se aplicaria a restrição regulada pelo artigo 1.331, § 1º do Código Civil. Ainda, alega que a indisponibilidade em questão resta prejudicada, uma vez que a dívida correlata foi quitada. Juntou documentos às fls. 76/103. O Ministério Público opinou, às fls. 113/115, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a D. Promotora de Justiça. Primeiramente, como bem pontuado pelo Ministério Público em seu parecer, existe norma específica que regula a alienação de vaga de garagem a não-condômino. O legislador, em 2012, alterou o §1º do art. 1.331 do Código Civil, estabelecendo que: "§1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio." (grifo nosso) Portanto, a regra é clara no sentido da impossibilidade de terceiro não condômino adquirir vaga de garagem. Saliento que mesmo que a vaga de garagem tenha sido criada antes de 2012, quando houve alteração legal, a aplicação do dispositivo impede todas as vendas posteriores a terceiros estranhos, independentemente do tempo em que criada a vaga, já que a única exceção legal já está prevista na lei, e diz respeito a autorização expressa na convenção do condomínio. A finalidade da lei é clara: preservar a segurança da vida condominial, uma vez que permitir que pessoa estranha ao condomínio utilize o espaço da garagem acarretaria riscos aos moradores. Para tanto, houve a limitação da disposição de vaga de garagem à pessoas não-condôminas. Apenas uma exceção é aberta, quando a convenção de condomínio expressamente tratar do tema e permitir que as vagas possam ser alienadas a terceiros. Contudo, na convenção juntada aos autos (fls. 43/68), não há tal previsão, de forma que fica, naquele condomínio, impossibilitada a existência de proprietário de vaga de garagem que não seja proprietário também de unidade autônoma residencial. Quanto ao óbice relativo à questão da indisponibilidade dos bens de Angelo de Paiva Teixeira, o apontamento levantado pelo Oficial mostra-se pertinente. Mesmo com a posterior quitação da dívida, como alegado pelo suscitante, imperiosa a necessidade de atualização da matrícula. Do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ângelo de Paiva Teixeira, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO (OAB 227702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1067902-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Solange Lourenço - - os autos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1071747-23.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071747-23.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Hadjine Campelo Araujo Ribeiro, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da separação consensual de José Araujo Ribeiro e da suscitada, na qual houve a partilha do imóvel objeto da matrícula nº 19.802, com a atribuição exclusiva ao cônjuge virago. O óbice registrário refere-se a) existência da averbação de indisponibilidade dos bens de José e bloqueio da matrícula; b) ausência de apresentação da guia de recolhimento do imposto devido. Foram juntados documentos às fls.63/111. Insurge-se a suscitada apenas em relação ao primeiro óbice, sob a alegação de que a partilha foi realizada anteriormente às ordens judiciais de constrição do bem. Juntou documentos às fls.05/52. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do procedimento e no mérito pela procedência da dúvida (fls.114/117). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que a suscitante não demonstrou irresignação em relação à necessidade de comprovação do recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, logo houve o reconhecimento desta exigência. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Ademais, no mérito verifico que o pretensão da suscitante é improcedente. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Ademais, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535- 52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.). Assim, não se sustenta o argumento da suscitada de que a homologação da sentença da partilha ocorreu anteriormente às ordens judiciais de indisponibilidade e bloqueio da matrícula, uma vez que a qualificação do título é feito no momento da apresentação, sendo certo que o simples bloqueio da matrícula por si só já impede qualquer ato registrário. Por fim, após o cancelamento das constrições legais, deverá ser apresentado a guia de recolhimento do ITBI relativa à partilha homologada e conseqüente transmissão da propriedade, nos termos do art.156, II da Constituição Federal. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Hadjine Campelo Araujo Ribeiro, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA (OAB 101774/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1074783-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1074783-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fabio Delecrode Teixeira - - Valeria Salmazio Teixeira - Vistos. Regularize o requerente Fabio sua representação processual, tendo em vista que a procuração juntada à fl.06 refere-se a outra ação, além do lapso temporal da outorga, bem como junte a requerente Valéria sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: FERNANDA ORSI BALTRUNAS DORETTO (OAB 163016/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Aguarde-se manifestação do 1º Oficial RISP. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083411-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1083411-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Gilberto Ciampaglia - Vistos. Tendo em vista o documento juntado às fls.11/12, defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Ao 4º Oficial de Registro de Imóveis para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA (OAB 15581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1083488-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rafy Haroutioun Manoukian e outro - Vistos. Intime-se os suscitados para apresentação de eventual impugnação acerca do procedimento de dúvida, no prazo legal. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LAERTE POLIZELLO (OAB 95159/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1083706-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti - Vistos. Junte o Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante da efetiva intimação da interessada acerca do presente procedimento. Com a juntada da manifestação, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO (OAB 60229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro - Vistos. Fls.273/286 e 290: Dê-se ciência ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP),

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Vistos. Intime-se o i. Perito para entrega do laudo em 20 dias, tendo em vista que já escoado o prazo inicial concedido. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2019 - Processo 1135270-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1135270-14.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Ciência ao autor sobre fls. 254 e seguintes. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 0017738-75.2012.8.26.0100 (apensado ao processo 0001976-53.2011.8.26.0100)

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017738-75.2012.8.26.0100 (apensado ao processo 0001976-53.2011.8.26.0100) - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Sebastião Ferreira Ribeiro e outros - Vistos. Desapensem-se estes autos do principal e arquivem-se. Intime-se. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0038236-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - D.A. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de determinação deste Juízo, nos autos do pedido de providencias nº 1055336-40.2019.8.26.0100, tendo em vista a alegação de suposta irregularidade na lavratura de testamento público de Ruth Tini de Araújo pelo Sr. 4º Tabelião de Notas da Capital, em virtude de suposta incapacidade da testadora. O 4º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 49/58. Designada audiência, foi tomado o depoimento do preposto Antonio Canheu Filho (fls. 119/122). A D. Representante do Ministério Público ofertou parecer, pugnando pelo arquivamento do feito (fls. 106/108, 119 e 130/131). É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, impende ressaltar que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Titular da Delegação. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial para anulação dos atos notariais ou sobre eventual responsabilidade civil. Fixada esta premissa, consta dos autos que em 06 de maio de 2019, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, foi lavrado o testamento de Ruth Tini de Araújo. De acordo com as alegações dos interessados Silvio Tini de Araújo e Darci de Araújo, há anos, a irmã Ruth Tini de Araújo já apresenta a saúde debilitada, não apresentando discernimento e tomada de decisões por si própria, o que comprometeria o testamento lavrado perante o 4º Tabelião de Notas da Capital. Nos esclarecimentos prestados nos autos, o Senhor Notário, por seu turno, sustentou que todas as cautelas inerentes ao seu mister foram adotadas antes da lavratura do testamento. Ressaltou que a testadora não apresentava nenhum indício de desorientação ou confusão mental que obstasse a manifestação de sua vontade, mas apenas dificuldade motora para assinar, razão pela qual foi colhida sua impressão digital. Pois bem. Do estudo do acervo probatório carreado aos autos, forçoso é convir que não há demonstração da incapacidade da testadora, ao tempo do ato. Com efeito, em seu depoimento, o escrevente responsável pelo ato, Antonio Canheu Filho,

esclareceu que por ocasião da lavratura do testamento, a Senhora Ruth Tini de Araújo encontrava-se em pleno gozo de suas faculdades mentais, sendo certo que em nenhum momento houve qualquer dúvida acerca da intenção da testadora em dispor de seus bens. E, como bem ponderado pela n. Promotora de Justiça, o atestado médico de fls. 125, acostado aos autos pelos interessados, não anuncia qualquer falta de discernimento de Ruth Tini de Araújo, mas apenas elenca os comprometimentos físicos que a acometem. Além disso, as declarações de Adrelina Magalhães, João Batista, Denise Machado e Marcelo, por si, também não trazem certeza de que a testadora estava incapacitada para manifestar desejo de última vontade quando da lavratura do ato. Relevante destacar que, a incapacidade civil não decorre, por si só, de idade avançada, de dificuldade de locomoção e tampouco do uso de aparelho respiratório, tornando-se, assim, imprescindível a demonstração concreta de que a testadora estaria com o entendimento comprometido ao tempo da prática do ato notarial, o que, contudo, não ocorreu. Ainda que assim não fosse, é cediço que, por diversas vezes, as circunstâncias que revelam eventual incapacidade da parte não são facilmente percebidas pelos profissionais do Tabelionato responsáveis pela lavratura dos atos, uma vez que funcionários, além de não possuírem conhecimento técnico para diagnosticar e constatar a enfermidade geradora de déficit de discernimento, desconhecem o histórico médico e familiar dos interessados. Ademais, a disciplina das capacidades no Código Civil, alicerçada na ideia de consciência, são voltada à autodeterminação (discernimento), sofreu drástica alteração pelo advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor em janeiro de 2016, e criou, a partir daí, uma nova teoria das incapacidades. A alteração no conceito das incapacidades introduzida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, na esteira da inclusão social em prol da dignidade do indivíduo, desatrelou os conceitos de deficiência (física, mental e intelectual) e de incapacidade, aclarando que a deficiência não gera, a priori, incapacidade absoluta ou relativa. Portanto, a partir da recente edição do precipitado Estatuto, que já vigorava à época da lavratura do ato, a incapacidade civil decorrente de enfermidade ou transtorno mental, permanente ou transitório, não pode ser presumida. Desta feita, para dar ensejo à responsabilização disciplinar do Delegatário, a conduta deve ser avaliada a partir de critérios objetivos, em cada caso concreto, verificando-se se, em determinada circunstância, era prudente ou esperado que o Tabelião empreendesse maiores diligências que as usualmente adotadas para a lavratura do ato notarial. No caso em tela, contudo, como acima já explicitado, não há elemento probatório mínimo/suficiente a indicar que, no momento da lavratura do testamento, a Senhora Ruth Tini de Araújo apresentasse quadro de confusão mental ou desorientação que obstasse a realização do ato pelo escrevente responsável. Finalmente, conquanto algumas Serventias Extrajudiciais, exijam documentos comprobatórios da sanidade mental dos interessados em determinadas situações, não há regramento legal ou normativo que imponha tal obrigatoriedade. Bem por isso, a hipótese em exame não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional hábil a ensejar procedimento administrativo. Por conseguinte, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Notário, aos Interessados e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (OAB 234083/SP), GABRIELA ROLLER CURI (OAB 339674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004661-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi - As certidões de nascimento e casamento de Lucimara Aparecida da Silva (Lucimara Aparecida Rossi) estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1014840-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1014840-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erasmo Chagas - A certidão de José Erasmo Chagas Mendonça está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1035585-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo - Vistos. Acolho os aclaratórios apenas para corrigir erro material que constou do relatório da decisão, corrigindo o nome da requerente, que, em verdade se chama, Ana Cleude Reinaldo. Ciência ao Ministério Público. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1039635-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família

Processo 1039635-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva - sentença.retificação.geral.zanetta - ADV: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA (OAB 32575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (01/10 e emenda de fls. 63/69). Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1056344-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1056344-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos Miguel Martins Junior - Vistos. Fl. 42: defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: RICARDO MATIAS BENTO (OAB 295736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065709-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 86 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065744-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica li e outro - Vistos. Fl. 44: oficie-se ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito Sé, nos termos da manifestação ministerial (fl. 44). Intime-se. - ADV: MONICA XAVIER EVANGELISTA (OAB 202362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067406-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca - Posto isso, defiro a gratuidade da Justiça e julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - A documentação encartada demonstra que as retificações pretendidas consubstanciam-se em transliterações do patronímico do ascendente comum. Todavia o feito não está apto a julgamento, senão vejamos. Anote-se a inclusão dos co-autores no polo ativo. Ciente dos documentos retro encartados. 1. Tragam os autores certidões de objeto e pé dos processos indicados na certidão de distribuição de fls. 70. 2. Ainda, tragam aos autos declaração lavrada pelo genitor do menor, com firma reconhecida, atestando estar de acordo com a presente retificação. 3. Não é possível a alteração da certidão de batismo do ascendente dos requerentes (fls. 30), tendo em vista que se trata de registro paroquial, conferido por instituição religiosa, a qual detém legitimidade para modificação de seus próprios atos. Todavia, a fim de garantir os princípios da anterioridade, uniformidade e continuidade dos registros públicos, é recomendável a prévia retificação dos dados do ascendente para se permitir a posterior alteração dos dados referentes aos assentos dos requerentes, tendo em vista o desejo dos autores em obter a cidadania italiana. Assim, no prazo de 30 dias, deverão os requerentes, caso assim entendam, aditar a inicial para incluir o pedido de lavratura de assento de nascimento tardio de João (fls. 30). Para instruir o pedido de registro tardio deverão juntar aos autos: a) certidões negativas dos Cartórios de Registro Civil da cidade de Descalvado, São Carlos e Pirassununga; b) cópias dos processos de habilitação para o casamento do Sr. João com a Sra. Magdalena (fls. 31/32) e

com a Sra. Bambina (fls. 33/34); c) declarações de duas testemunhas (com firma reconhecida), ainda que indiretas, que atestem o nascimento do Sr. João, bem como os dados e especificidades deste, observado o artigo 3º do Provimento 28 do C. CNJ. Para cumprimento do item 3.b, servirá a presente de ofício a ser encaminhado pelos requerentes ao Cartórios de Registro Civil da Cidade de Pindorama. Int. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1068951-59.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068951-59.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.M. - Vistos, Fl. 15: ciente da distribuição da ação junto ao Juízo competente, nos termos da deliberação de fls. 13/14. No mais, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO LUIZ SANTANA (OAB 289528/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1070862-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070862-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP) Processo 1072891-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Debora Hack Canabal Cavalcanti - A petição veio desacompanhada do documento citado. Junte a autora, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, comprove fazer jus à gratuidade de justiça, juntando os três últimos holerites aos autos. Int. - ADV: ALEXANDRE ERDEI NUNES JUNIOR (OAB 281729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075156-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Murilo Rosolém Persset - - João Miguel Villaça Persset - - Fernando Araújo Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1077557-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077557-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Canavezi - - Laura Canavezi de São Pedro - - Paula Canavezi de São Pedro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 66/67. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077574-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Durankid Gonçalves de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 350229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078162-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gisele Warmbrand. - - Felipe Girardi Mendes Warmbrand - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 19/20 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP), ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1078406-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Processo 1078406-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - G.F.S.M. - Vistos, Considerando o limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, mormente considerado que o equívoco alegado refere-se à Registro Civil de Campinas, bem como que a retificação pretendida é de âmbito jurisdicional, tornem os autos ao MP para nova manifestação. - ADV: RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN (OAB 172014/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1079174-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1079174-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Cristina Ferreira Lopes - - Fabiana Ferreira Lopes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS (OAB 82740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1079585-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal

Processo 1079585-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rander Gama - Vistos. Fl. 23: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Butantã, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ISABELLA CHRISTINA CAPASSO ABE (OAB 424505/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1080691-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1080691-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson de Araújo Lourenço - Vistos. Fl. 69: manifeste-se a parte autora. Intime-se. - ADV: LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA (OAB 170811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082460-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082460-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jackson Monteiro Conceição - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MAGALI APARECIDA VIEIRA DE MORAES (OAB 201820/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082775-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082775-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleide Augusta - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANTONIO SALIS DE MOURA (OAB 70808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082796-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDRE MARQUES MARTINS (OAB 377145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082892-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nadina Gipsztej - - Liliane Rachel Dayan - - Selim Albert Harari - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), CARLA DE PAULA E SILVA (OAB 186127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082927-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082927-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GERALDO MAGALHÃES RAGHI (OAB 336274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1082942-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082942-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - James Jay Maas Salinas - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: ANTOIN ABOU KHALIL (OAB 130046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083005-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083005-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Kevin Holanda Machado - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA (OAB 195471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083202-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083202-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce Marques Camargo - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que

atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE CARLOS RODRIGUEZ (OAB 38135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083369-02.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083369-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Cristina de Sousa Bravin de Campos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência atualizado em nome do(s) requerente(s) (conta de água, luz, gás, etc...). - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083379-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083379-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Genilton Aguilera Gonzales - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCAS PRECIOSO FERREIRA (OAB 355171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083525-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083669-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083669-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Padovani Colucci - - Viviane Colucci - - Monica Colucci - - Taciana Colucci - - Luiz Antonio Inglez Padovani - - Daniela Wernecke Padovani - - Vitória Lúcia Padovani - - Bianca Padovani Pereira Dall Averde - - Matheus Padovani Pereira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser

recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083853-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083853-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jephthe Ibambu - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1083949-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083949-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco José de Azevedo Braga - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIA MIKSIAN MELKONIAN (OAB 126498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Vistos. Conheço dos embargos declaratórios, mas os rejeito, vez que não há ponto omissis a ser sanado e nem contradição ou erro material a serem corrigidos, não se verificando quaisquer dos vícios constantes do artigo 1.022, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a II, do CPC. A finalidade do do recurso de Embargos de Declaração não abarca a reabertura do quanto já decidido anteriormente, tendo em vista a impossibilidade de oposição de embargos com caráter meramente infringente. Neste sentido: "Embargos de declaração. Omissões e contradições Não ocorrência. Impossibilidade de rediscussão dos fundamentos adotados para a convicção judicial. Efeitos infringentes não permitidos. Rejeição." (TJSP, Embargos de Declaração 0068681-14.2003.8.26.0100 Rel. Des. Kioitsi Chicuta 32ª Câmara de Direito Privado d.j. 02.06.2011). Intime-se. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0332/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. De fato, como ponderado pelo Ministério Público, o processo mencionado pela parte não apresenta os mesmos elementos desta demanda, o que resulta na necessidade da produção da prova oral. Naqueles autos, a parte postulava, apenas, a exclusão de um prenome que a remetia, no sentir desse juízo, a uma situação extremamente traumática. Aqui, além da supressão do prenome (sob fundamento que precisa ser melhor esclarecido), a parte requer, também, a inclusão de patronímico bisavoengo, sob a alegação que aqueles foram seus pais de criação, o que, no meu sentir, também exige um maior aprofundamento probatório. Assim, este juízo não está sendo parcial ou mesmo, não isonômico, ao entender pela necessidade da colheita da prova oral, como tangenciou a parte autora em sua petição de fls. 143/146. Por fim, inviável a realização da audiência por videoconferência, vez que esta vara não está devidamente equipada para tanto. Por tais fundamentos, faculto à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de rol de testemunhas. Após, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Curitiba-PR, a fim de que seja colhido o depoimento pessoal do requerente, bem como das testemunhas por ele eventualmente arroladas e que ali residam. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais de Citação

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048636-71.2012.8.26.0100 (USUC 1200) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Adelino Paganini, Antônia Prata Paganini, Jonas Assis Silva, Maria Aparecida Rodrigues Silva, Luiz Tadeu D'Avanzo, Maria de Fatima Ferreira D'Avanzo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Juliana Gonçalves Mansur, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tobiaras, nº 71 Vila Esperança, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 137,97 m², contribuinte nº 059.063.0062-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046293-73.2010.8.26.0100 (USUC 1009) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Hermínia Borezi Boleiz, Olindo Boleiz, Herdeiros de Maria Medeiros Boleiz, a saber: José Wilson Boleiz, Flávio Boleiz, Aparecida Regina Boleiz, Antônio Boleiz ou Boles ou Bolesi, Ana Boleiz ou Anna Martins Boleiz, Herminia Boleiz Kiss, Francisco Kiss, Julia Boleiz Panzoldo, Armindo Panzoldo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Granada Agropecuária e Empreendimentos Imobiliários LTDA, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Prof. Francisco Morato, nº 1919 Vila Josefina, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 299,73 m², contribuinte nº 101.445.0002-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053020-77.2012.8.26.0100 (USUC 1320) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cyro Gilberto Savoy, Alda Mathilde Savoy de Campos, Sylvio Luciano de Campos, Espólio de Claudio Armando Savoy, Odete Julia Perroud Savoy, Carlos Virgilio Savoy, Maria Elisa Bierrembach, Renato Alves da Silva, José Antonio Borro, Romulo José do Nascimento, Luiz Euzebio Gonçalves Rosas, Luiz Antônio do Nascimento, Menescal Participações S/C Ltda, Park Shopping Administradora e Incorporadora Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jael Machado da Silva e Mara Cristina Bastos Ferreira da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Doutor Francisco Ranieri, nº 261 Vila Savoy, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 405,75 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o

presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057716-59.2012.8.26.0100 (USUC 1410) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Caetano Carlos Cardamone, Marly Rosa de Lima Oliveira, Ivo Raimundo de Oliveira, Maria Alice Teixeira Rico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Antonio Rico, Rogério José Rico, Elvira Perez Vazquez Rico e Edson Luiz Rico ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maestro Ernesto Lahoz, s/nº, lote 3, quadra 25 - Jardim Triana, 38º Subdistrito, Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 058.207.0003-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0053789-22.2011.8.26.0100 (USUC 1435) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Albano José Teixeira, Anna Maria Loduca, Maria Rosa Teixeira Affonso ou Maria Rosa Affonso Teixeira, Virginia Rosa Teixeira Abrunhosa, Antonio Miguel Abrunhosa, Carminda Rosa Teixeira dos Santos, José Pereira dos Santos, Rosalina Teixeira Moreira, Arnaldo Moreira, Amélia Rosa Teixeira Abrunhosa, Avelino de Jesus Abrunhosa, Custodia Teixaira Trabanca, José Antonio Trabanca, Antonio Romualdo dos Santos, Izabel Batista dos Santos, Antonio Romualdo dos Santos, Izabel Batista dos Santos, Roselene Pereira, Antonio Carlos Felix, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabio Maximo de Cezaree Debora Oliveira de Aguiar de Cezareaajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Porto Carreiro Neto, nº 56, 26º Subdistrito -Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 113,16 m², contribuinte nº 155.162.0056-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030466-22.2010.8.26.0100 (USUC 690) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Otília Anhaia, Espólio de Dolores de Anhaia, Espólio de Maria José de Anhaia, Espólio Helernita de Anhaia; Herdeiros de Luiza de Anhaia Rodrigues e de Antônio Rodrigues de Campos, a saber: Antônio Dilecto Rodrigues, Ronalde Rodrigues de Campos; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wilson Assalti e Cristiane Toshie Nissida Assalti, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Agostinho Gomes, nº 2566 - 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo - SP, com área de 152,50 m², contribuinte nº 043.021.0020-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027704-62.2012.8.26.0100 (USUC 673) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Aldo José Reynaud, na pessoa do inventariante Mirian Reynaud; Eulália Rodrigues Reinaud, Arrifes Construtora e Empreendimentos Ltda, Lindalva Maria da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco da Silva Santos e Maria de Lourdes dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Goulart de Oliveira, nº 71 Vila Yara, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 106.177.0021-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028697-42.2011.8.26.0100 (USUC 630) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros

Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s Arthur Ramos e Silva Júnior, Maria Alice Ramos e Silva, Thereza Ramos e Silva, Luiz Ramos e Silva, Carmen Falcon Ramos e Silva, Arthur Ramos e Silva, Julio Fernandes Filho, Lino Fernandes, Tereza de Faria Fernandes, Antonio Carlos Fernandes, Maria Madalena Fernandes, Espólio de Júlio Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José Rodrigues e Rosa Ângela Pintão, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Vaz Guerreiro, nº 297 - Jardim Manacá, 31º Subdistrito Pirituba - São Paulo SP, com área de 266,20 m², contribuinte nº 124.168.0032-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0166629-77.2008.8.26.0100 (USUC 623) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s Guiomar Ayres Martins, Herdeiros de Arcilio Martins, a saber: Aurelio Martins, Mario Martins, Wilson Martins, Maria Helena Martins Coragem, Dolor dos Santos Coragem, Jayme Martins, Nick Martins, Zilda Maudonnet Pinto Martins, Renato Martins, Aracy Brito Martins, Maria Stella Aparecida Pallotino Copolla, Carlos Augusto Copolla, Erasmo Martins, Aurora Lopes Martins ou Aurora Lopes Seiriodo Martins; Lygia Azevedo Marques Gozzoli, Herdeiros de José Attilio Gozzoli e de Helena Gazzoli Pacheco, a saber: Luiz Gozzoli Neto, Julia Antonieta Ramalho Gozzoli; Fábio Mimura, Monis Márcia Mimura, Josue Tiezzi Pinho, Carmen Garcia Pinho, Maurina Ferro Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silvio Luiz da Silva, Eliana Cipelo Vitorino da Silva, Ricardo Takao Yamanaka e Aquico Honda Yamanaka, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Serra do Espinhaço, nº 52 - Jardim Amália, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 1.258,36 m², contribuinte nº 184.028.0405-4 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0149451-81.2009.8.26.0100 (USUC 454) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s Herdeiros de Ana Cesária de Abreu e João José Mariano, a saber: Faustino Mariano de Abreu, Pascoalina Eder Mariano, Ignácio Mariano de Abreu, Benedita Mariano de Abreu, Maria Mariano de Abreu, Antônio Augusto de Abreu, Antônio Mariano de Abreu, Ivone Mariano Ferreira; Herdeiros de Manoel Matias Novo ou Manuel Matias Novo, a saber: Rosa de Jesus Simões, Silvério da Rocha de Jesus, Maria Rosa de Jesus, Maria de Fátima Brites, José Roberto Brites, Jorge Fernando Carvalhais, Fátima Aparecida Mariano Carvalhais, Rosa da Conceição Brites Silva, José Cláudio da Silva; Enrico Guilherme Sartori ou Guilherme Sartori, Maria Gomes Sartori, Benedita Gomes de Farias, Euranides Sartori, Paschoal Sartori, Carmela Grassiano Sartori, Rosa Sartori Del Busso, Antônio Del Busso, José Del Busso Neto, Guilherme Del Busso, Vilma Nascimento dos Santos, Ivam Aparecido Del Busso, Ivete Aparecida Del Busso Arruda, Augusta Sartori Bonno ou Zulmira Sartori Bonno ou Augusta Zulmira Sartori Bono ou Augusta Sartori, Egidio (ou Egydio) Bonno (ou Bono), Carlo (ou Carlos) Antônio Sartori ou Carlos Sartori, Rosa Vitorazzo Sartori, Mário Sartori, Wilma Bertolli Sartori, Sérgio Roberto Sartori, Iracema Natalina Sartori, Sueli Aparecida Sartori Estafoge, João Aparecido Estafoge, Gilberto Sartori, Marilde Sartori, Mário Luiz Bertolli Sartori, Cleide Flores Vitorel Sartori, Edson Aparecido Sartori, Valdir Luiz Sartori, Carlo Henrique Sartori, Joana Sartori Atti, Antônio Grasso Mammana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcelo Sanchez Monteiro e Marcia Esteves Monteiro, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Barão da Costa Veiga, nº 04 - Cangaíba - São Paulo SP, com área de 120,00 m², contribuinte nº 110.459.0031-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0149682-11.2009.8.26.0100 (USUC 456) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s Herdeiros de Aminthas Gonçalves Santiago e de Nair Vieira Santiago, a saber: Aminthas Gonçalves Santiago Filho, Izilda Cristina Santiago, José Carlos Theodoro Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Luiz Tabarin ajuizou

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tenente Coronel José Joaquim Correia de Arruda, nº 170 Vila Portuguesa, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 415,00 m², contribuinte nº 107.125.0027-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045547-74.2011.8.26.0100 (USUC 1004) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Ernesto Pedro Bonilha ou Ernesto Bonilha e de Cecília Armando Bonilha, Espólios de João Carlos Nougues e de Dulce Rodovalho Nougues, Antonio Gomes Filho, Dirceu Otávio Pace, Ledson Zanon, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sansao Rodrigues Alves Ferreira e Solange Dias Pereira Ferreira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Cônego José Salomon (antiga Avenida 1), nº 532 casa 1 e casa 2 (antigo nº 19) Vila Bonilha - São Paulo SP, com área de 137,53 m², contribuinte nº 077.426.0032-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0112846-78.2005.8.26.0100 (USUC 885) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ângelo Malfatti, Emma Borzio Malfatti, Eugenia Malfatti, Herdeiros de Malfiza Malfatti Faisola e José Celestino Faisola, a saber: Alberto Faissola, Jocelyna Faissola Machado, Milta Faissola Zavatto; Raphael Malfatti, Palmira Antonelli Malfatti, Alzira Lupporini Cesarini, Adolpho Cesarini, Laurinda Sintoni Cesarini, Ana ou Anita Cesarini Corsini, Pedro Corsini, Raphael Cesarini, Conceição Aparício Cesarini, Fernando Cesarini, Maria Cesarini, João Roberto Pereira Bonfim, Anesia Pereira da Silva, José Rodrigues, Dolores Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raquel Cavalcante Barboza e Juscelino Barboza, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rancho Queimado, nº 172, Cristianópolis - Distrito Itaquera - São Paulo SP, com área de 555,05 m², contribuinte nº 114.227.0047-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036998-12.2010.8.26.0100 (USUC 873) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Rodolpho Ferber, Ingebourg Carmen Rittweger Ferber, Gustavo Ferber, Majer Chil Kochen, Clara Kochen, Herdeiros de Szyja Kochen e Sura Tauba Kochen, a saber: José Vulf Kochen, Sarita Kochen, Clara Benner, Henrique Benner, Rubens Kochen, Mirna Kochen; Herdeira de Léa Sarraf Salvador e Leonardo Salvador, a saber: Clarice Salvador Abramant; Moysés Cohen, Edith Hitron Cohen, Herdeira de Isaac Sidi, a saber: Leonice Oliveira Sidi; Malvina Guraib Sidi, Susumo Kodaira, Yoko Kodaira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Daniela Bautista Lima, Ana Paula Bautista Lima e Cristiane Bautista Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 44, localizado no 4º andar do Edifício Bonanza, situado na Rua Gandavo, nº 62, Vila Clementino - São Paulo SP, com área útil de 33,96 m², área comum de 9,30 m e área total construída de 43,26 m², com a fração ideal no terreno de 0,930%, contribuinte nº 037.082.0103-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 000302-62.2013.8.26.0100 (USUC 61) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Giuseppe Di Biasi, Anna Maria Di Biasi, Georgina Foot Guimarães, Wanderley Bernardi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcelo Cappello, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua

Machado Pedrosa, nº 84, Jardim São Paulo, 8º Subdistrito de Santana, São Paulo SP, com área de 177,23 m², contribuinte nº 062.181.0027-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0104796-24.2009.8.26.0100 (USUC 85) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mario Raposo da Silva Junior, herdeiros de Bernardete Sartorão Abdalla, à saber: Alfredo Ricardo Abdalla, Denise Abdalla Conrado, Paulo Henrique Ribeiro Conrado Junior; herdeiros de Yolanda da Costa e Silva Thut, à saber: espólios de Gilberta Thut Corrêa, Flávio da Costa Thut, Marcello da Costa e Silva Thut, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Agostinho Scarpato, Ana Maria Scarpato, Angela Maria Scarpato Camilotti, José Eduardo Camilotti, Luciane Aparecida Miranda Kortstee Maria Cecilia Miranda Galafassi, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Roberto Thut, nº 437 Vila Carbone 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 538,62 m², contribuinte nº 076.463.0147-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023826-95.2013.8.26.0100 (USUC 390) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Mauricio Marques Pimentel, a saber: Alessandra Marques Pimentel, Jéssica Marques Pimentel; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José Gonçalves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consiste no apartamento nº 41, localizado no 4º andar ou 6º pavimento do Edifício Condomínio Santa Cecilia, situado na Rua Conselheiro Brotero, nº 686, no 35º Subdistrito da Barra funda, São Paulo SP, com área privativa de 67,05 m², área comum de 19,54 m², área bruta de 86,59 m², área ideal do terreno de 10,11 m² e uma fração ideal do terreno de 1,4054%, e unidade autônoma de garage, no subsolo, no pavimento térreo, mezanino ou sobre-loja, com área construída de 30,35 m², correspondendo-lhe uma área ideal de terreno, equivalente a 3,54 m² ou seja, 0,490% no terreno, contribuinte nº 020.060.0360-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014456-29.2012.8.26.0100 (USUC 367) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Itigi Suto, na pessoa da inventariante laeko Matsumoto Suto; Jorge Barbosa Pacheco, Masako Suto, Matsi Suto Yamamoto, Antônio Yamamoto, Joji Suto, Akii Suto ou Akii Sato, Firoshi Sato, José Olimpo (ou Olímpio) Forte, Rosa Maria Olimpo (ou Olímpio), José Olimpo (ou Olímpio) Neto, Izabel Canovas Martinez, Assumpção Canovas Rodrigues, Clemente Canovas Martinez, Neide Aro Pioli, Pedro Pioli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elizabeth Joaquim Bedin, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 182 Vila Dom Pedro I - Ipiranga - São Paulo SP, com área de 240,00 m², contribuinte nº 043.093.0014-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022882-98.2010.8.26.0100 (USUC 505) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dirceu Cândido Silveira, Maura Martins Silveira, Márcia Martins Silveira Bernik, José ToshiharuYoshida, Lilia Sanae Yoshioka Yoshida, Mafalda Loffredo, Anna Maria Assumpção Haddad, Sebastião Aparecido de Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CYNTHIA MARIA PILAVDJIAN KARYSTINOS e Diamantis Nikolas Karystinos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel situado na Rua Rishim Matsuda, 337 - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 1.100,00 m², contribuinte nº089.195.0012-6,

alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038924- 57.2012.8.26.0100 (USUC 974) O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Fabiola Ribeiro de Azambuja ou Fabiula Ribeiro de Azambuja, Sibila Ribeiro de Azambuja ou Sybila Ribeiro de Azambuja, Teófilo (ou Theophilo) Cassiano de Azambuja, Thereza (ou Tereza) Carvalho de Azambuja, Espólio de Diniz Raphael Carvalho de Azambuja, na pessoa da inventariante Maria de Lourdes Carvalho de Azambuja; Bireno Augusto Ferreira de Azambuja, Herdeira de Maria Thereza Azambuja Ferreira, Carlos Alberto de Camargo Ferreira, Theophilo (ou Teófilo) Manoel Carvalho de Azambuja e de Edna Meca de Azambuja, a saber: Marcia Cristina Meca de Azambuja; Joaquim Montenegro Neto, José Luiz de Azambuja ou José Luiz Azambuja, Célia Amaral de Azambuja, Beatriz Amaral de Azambuja, Luciano Martins do Espirito Santo, Tatiana de Matos Martins do Espirito Santo, Tereza Chaves de Oliveira, Agamenon Duarte Pimentel, Terezinha Ferreira Pimentel, Jorge Rodrigues da Silva, Cleuza Cunha da Silva, Conceição Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dino Barbosa da Silva e Wanderlene Pimentel ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fernandes Cabalero, nº 143 - Cidade D'Abril, Distrito de Jaraguá - São Paulo SP, com área de 112,50 m², contribuinte nº 188.124.0043-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017311- 15.2011.8.26.0100 (USUC 363) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Fernandes de Assumpção, Eduardo Ferreira do Vale, Arthur Reis, Octaviano Constant de Oliveira, Eugenio Amar, Moacir Alves, Eliseu Ribeiro de Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosemary Knoepke da Costa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amanari, nº 83 Vila Santa Terezinha - São Paulo SP, com área de 244,47 m², contribuinte nº 138.086.0071-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0172848- 72.2009.8.26.0100 (USUC 729) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Ferreira da Costa, Armando Ferreira da Costa, Maria Auxiliadora La Farina Ferreira da Costa, Carlos Ferreira da Costa, Warde Nasser João Ferreira da Costa, Espólio de Virginia Garcia representado por sua inventariante Irene Garcia Fonseca Lara, Espólios de Domingos Pinto Fonseca e Maria Teixeira da Fonseca representados por sua inventariante Mercedes Fonseca Saraiva, Espólio de Antonio Criscuolo representado por sua inventariante Palmira Pinto Fonseca Criscuolo, Zulmira Fonseca Cristoforo, Elezeirino Cristoforo ou Elzeirino Cristoforo, Mercedes Pinto Fonseca Saraiva, Antônio Ribeiro Saraiva, Edimara Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jorge da Silva, Diana Helena da Silva Costa, Renato Pereira de Toledo, Maria Roseli dos Santos Toledo, João Pereira Toledo e Maria das Graças Cabral da Silva Toledo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Francisco Bellegarde, nº 134 com área de 134,16 e nº 136 com área de 127,81 - Distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, contribuinte nº 110.116.0029-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019318- 14.2010.8.26.0100 (USUC 396) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Zaida de Lima Pereira Barreto e Roberto Pereira Barreto, a saber: Maria Salette Pereira

Barreto; José de Oliveira Cunha, Gertrudes de Oliveira Cunha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Scavassa e Antônia dos Santos Scavassa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coronel Carlos Ambrogli, nº 64 - Jardim São José - Pirituba - São Paulo SP, com área de 283,00 m², contribuinte nº 106.126.0003-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015989- 57.2011.8.26.0100 (USUC 337) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Célia Martina de Oliveira Fumagalli, Espólio de Julieta de Oliveira Santos Rodrigues na pessoa de seu inventariante Carlos Eduardo de Barros Perez, Adão Rodrigues de Souza, Tereza Maria de Oliveira, Oswaldo Benedito de Oliveira, Aparecida de Fátima da Costa Alencar, Herta Radke, Edwin Radke, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Getúlio Rodrigues de Aguiar ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Raposo Barreto, nº 411 - Jardim das Flores 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 93,80 m², contribuinte nº 094.209.0063-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052090- 59.2012.8.26.0100 (USUC 1296) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ubaldo Alves, Neusa Salustino de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 798 Vila Paulista, no 42º Subdistrito do Jabaquara - São Paulo SP, com área de 62,46 m², contribuinte nº 089.099.0069-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055975- 18.2011.8.26.0100 (USUC 1274) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia City Paulista de Melhoramentos, Nelson Evaristo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedrina Leme ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lucila Faria, nº 361 - Jardim Fernandes 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 192,37 m², contribuinte nº 146.064.0034-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052467- 64.2011.8.26.0100 (USUC 1188) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeira de Josephina Pires Fernandes a saber: Rosa Maria Miranda Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josephina Pires Fernandes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Escolastica de Oliveira, nº 57/61, Vila Regina 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 268,05 m², contribuinte nº 307.057.0023-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº

0052212-09.2011.8.26.0100 (USUC 1181) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Neves de Oliveira e Ana Francisca de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Tarnovschi, nº 134 - Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 2.477,33 m², contribuinte nº 070.337.0066-0 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061187- 49.2013.8.26.0100 (USUC 1166) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Benedito Franco de Siqueira, Joana Cunha Franco de Siqueira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elizabeth Tenorio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Oduvaldo Viana, nº 72 - Jardim Rincão Distrito Jaraguá - São Paulo SP, com área de 46,06 m², contribuinte nº 190.049.0037-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0347947- 56.2009.8.26.0100 (USUC 1432) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Heitor Freire de Carvalho, a saber: Espólio de Hugo Freire de Carvalho na pessoa do inventariante Francisco Goldschmidt Freire de Carvalho; Gabriel do Nascimento Cepeda, Herdeiros de Yara Vasconcelos Cepeda, a saber: João Pedro Peres, Maria Cristina Cepeda Gouveia; Neide Felgueiras Cepeda, Graça Cepeda de Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Pedro dos Santos Filho e Giuliana Cunha Bueno Audrá ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rubens Gomes de França, nº 94 Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 147,25 m², contribuinte nº 111.512.0049-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0006468- 20.2013.8.26.0100 (USUC 107) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Osmar Luiz Zanella e Sérgia Maria Zanella na pessoa de seu inventariante Marcelo Luiz Zanella, Américo Borges dos Santos, Maria José de Oliveira Santos, Massaischi Uema, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Getúlio Teixeira de Souza e Fabiana Sales Campos Teixeira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conambaia, nº 39 - Guaianazes - São Paulo SP, com área de 288,00 m², contribuinte nº 115.224.005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010563-30.2012.8.26.0100 (USUC 275) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Eduardo Reche Peres, Benedito Carlos Casemiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Regina Luciano Bueno ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Espinhosa, nº 160/164 - Parque Boturussu - São Paulo - SP, com área de 392,00m², Contribuinte nº 111.316.0040-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011928- 56.2011.8.26.0100 (USUC 262) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Odete Rosa Lima, Raul dos Santos, Ana Rosa Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Helena Ribeiro de Oliveira e Wander Duarte Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carapeva, nº 122 Tucuruvi Distrito de Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 71,25 m², contribuinte nº 068.534.0125-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0632568- 90.1995.8.26.0100 (USUC 190) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeira de Humberto Reis Costa, a saber: Zaira Reis Costa Frugoli; Espólio de Ruy Martins Reis Costa, na pessoa do inventariante Silvio Reis Costa; Espólio de Cássio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante Humberto Luiz Reis Costa Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria das Graças da Silva Barbosa, Débora da Silva Barbosa e Fernando Luiz Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sinfonias do Ocaso, nº 312 - Jardim Sapopemba 26º Subdistrito de Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 120,27 m², contribuinte nº 154.135.0006-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017448- 31.2010.8.26.0100 (USUC 365) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alcides Barbosa, Laura Arcas, Herdeiros de Severina de Lima e Francisco Barbosa de Lima a saber: Ernesto Carlos Kramer, Ismael Barbosa de Lima, Geni Lucia da Conceição Lima, Cleide Barbosa de Lima Freitas, Edilson Malaquias de Freitas; Irma Virginia Bugni de Lima, Neusa Tuffani, Osvaldo Arcas, Florizal Arcas, Marlene Rodrigues Arcas, Marli Acciole Serrettiello, Belli Saraga Arcas Ferrari, Adolicil Ferrari, Pranas Monstavicius, Harmonia Martins Monstavicius, João Urquiza, Estrela Arcas Urquiza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adalgisa Rosa de Oliveira e João Batista Oliveira de Jesus ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Raul Seixas, nº 200/210 - Jardim do Divino Subdistrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 453,84 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034076- 90.2013.8.26.0100 (USUC 582) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Armando Ferreira da Costa, Maria Auxiliadora La Farina Ferreira da Costa, Espólio de Antonio Criscuolo, representado por sua inventariante Palmira Pinto Fonseca Criscuolo, Zulmira Fonseca Cristoforo, Elezearino Cristoforo, Mercedes Pinto Fonseca Saraiva, Antônio Ribeiro Saraiva, Carlos Ferreira da Costa, Warde Nasser João Ferreira da Costa, Espólio de Virginia Garcia, representada por sua inventariante Irene Garcia Fonseca Lara; Espólios de Domingos Pinto Fonseca e Maria Teixeira da Fonseca, representados por sua inventariante Mercedes Fonseca Saraiva, Mario Trombini, Cristalino Trombini, Armando Trombini, Luiza Trombini, Hilda Trombini Silva, Aparecida Trombini Camargo, Lazaro Camargo, Edvirges de Siqueira, Celso Jose de Siqueira, Ernesto Trombini, João Garcia, Maria Ferreira da Costa, Rosa Trombini, Luiz Trombini, Armando Ferreira da Costa, Carlos Ferreira da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gumercindo Barbosa e Vera Lucia Finhana Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida São Miguel, nº 1367 - São Paulo SP, com área de 165,95 m², contribuinte nº 110.448.0020-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, PROCESSO Nº 1103087-87.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que fica intimado, nos termos do artigo 251, II, da Lei de Registros Públicos, José Rebouças Rodrigues, na qualidade de credor hipotecário do imóvel matriculado sob nº 13.438/5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de que foi determinado o bloqueio dessa matrícula. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)
